



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO  
PROCURADORIA JURIDICA**

**PARECER JURÍDICO**

Foi encaminhado a Procuradoria Legislativa desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 029/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o Sistema de Cultura do MUNICÍPIO.

**ANÁLISE DA ORIGEM DO PROJETO:**

Inicialmente temos que o Projeto de Lei está em conformidade com os termos da Lei Orgânica do Município, A iniciativa do referido projeto é do Chefe do Poder Executivo o que confere ao mesmo a constitucionalidade necessária para tramitação, pois questão que envolve o sistema de cultura do Município e que se afeito a sua questão organizacional dele, ou seja, de sua exclusiva competência.

Nota-se dos termos que o presente projeto visa estabelecer um sistema municipal de cultura fortalecendo institucionalmente as políticas culturais, com a participação da sociedade.

Destaca-se que resta disciplinada a autorização do Município para legislar sobre a matéria da proposição, nos artigos 24, VII e IX, e 30, IX, da Constituição da República, que se transcreve:

***Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:***

***[...]***

***VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico; [...]***

***IX - educação, cultura, ensino e desporto;***

***Art. 30. Compete aos Municípios:***

***[...]***

***IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.***

Esclarece-se, no entanto, que a presente regulamentação não pode contrariar a legislação federal e/ou estadual sobre o assunto, sendo esse o motivo pelo qual o projeto de lei deve manter-se em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.343, de 2010, que dispõe sobre o Plano Nacional de Cultura. No presente projeto não há nenhuma contrariedade as Leis federais e estaduais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO  
PROCURADORIA JURIDICA**

**NO MÉRITO:**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 preconizam acerca da cultura, destacando-se os seguintes preceitos:

***Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.***

***(...)***

***§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:***

***I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;***

***II produção, promoção e difusão de bens culturais;***

***III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;***

***IV democratização do acesso aos bens de cultura;***

***V valorização da diversidade étnica e regional.***

***Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)***

***§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012).***

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 029/2023, encontrando-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, bem como para ser analisado pelo Plenário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO  
PROCURADORIA JURIDICA**

Em 20 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PETRONIO JOSE WEBER  
Data: 20/04/2023 17:11:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Petrônio José Weber**  
Procurador Legislativo